

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70  
e-mail: [sme.matoscosta@conection.com.br](mailto:sme.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

## LEI Nº 1323/2005 - De 09 de setembro de 2005

Súmula: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Programa Bolsa Família e dá outras providências.

EU PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA,  
Estado de Santa Catarina, FAÇO saber que a Câmara de  
Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – CMPBF, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;

II - acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

III - acompanhar a oferta por parte do governo local dos serviços necessários para a realização das condicionalidades;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal ou jurisdicional;

V - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno; e

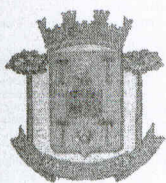
VI - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

### Capítulo II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA é composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo prefeito municipal, para mandato de dois

  
CIDADE DO MEL ECOLÓGICO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70  
e-mail.: [sme.matoscosta@conection.com.br](mailto:sme.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

anos, permitida uma recondução, dentre representantes paritários das entidades governamentais e da sociedade civil da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes do governo municipal
- II - 03 (três) representantes da sociedade civil

Parágrafo Único - cada titular do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA serão nomeados pelo prefeito Municipal em ato próprio.

§ 1º - Os representantes do governo municipal serão de livre escolha do prefeito

§ 2º - Os representantes das entidades da sociedade civil serão indicados pelas referidas entidades da rede de proteção sócio assistenciais, através de consulta as mesmas tendo o prazo de 05 dias para a indicação e seus representantes.

§ 3º O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA terá a seguinte estrutura:

- I - 01 Presidente
- II - 01 Vice-presidente
- III - 01 secretário Geral

Art. 5º - As atividades dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 02 (duas) reuniões consecutivas, salvo justificção por escrito, aprovada pelo plenário do conselho;
- III - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA poderão ser substituídos mediante solicitação a entidade ou autoridade responsável;
- IV - Cada membro terá direito a voz e a um único voto;
- V - As decisões do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA serão consubstanciadas em resoluções.

## Seção II Do funcionamento

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000  
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 572-11-21 - Fax: 572-12-70  
e-mail.: [sme.matoscosta@conection.com.br](mailto:sme.matoscosta@conection.com.br)

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

II - As seções plenárias reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo duas vezes por ano, e extraordinariamente, quanto convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - O presidente do conselho deve ser eleito pelos seus membros na primeira reunião ordinária, suas atribuições serão especificadas em regimento interno;

IV - O CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA deverá elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;

V - Caberá ao Conselho elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias a contar da data de sua instalação;


Art. 7º - A Secretaria Municipal de Ação Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA;

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

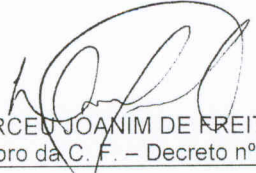
Paço do Contestado, 09 de setembro de 2005.

  
DARCY BATISTA BENDLIN  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
MARIA INÊS KINAL  
Assistente Administrativo I

A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.

  
DIRCEU JOANIM DE FREITAS  
Membro da C. F. - Decreto nº 04/05